



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**  
**DIVISÃO DE ESTÁGIO E MONITORIA**

Termo 5128859 - DEM /UEMA

05 de dezembro de 2024.

**PROCESSO Nº 37.764/2022 – TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0042/2022 – TJ/MA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO  
Nº 0042/2022 – TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO.**

**O Tribunal de Justiça do Estado do MARANHÃO – TJMA, localizado na Praça D. Pedro II, s.nº, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001 – 76, representado pelo seu Presidente, o Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, e, de outro, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.352.421/0001-68, com sede na Av. Lourenço Vieira da Silva, Cidade Universitária Paulo VI, Nº 1.000, bairro: Jardim São Cristóvão, CEP: 65.055-310, São Luís/MA, fone: (98) 2016-8100/8106, representada por seu magnífico Reitor, Prof. WALTER CANALES SANT' ANA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 060582482016-2, inscrito no CPF sob o nº 046.468.758-61, doravante denominada UEMA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0042/2022, com fulcro na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como nas demais normas legais aplicáveis, na forma e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto estabelecer as regras de integração e conhecimento da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação aos estagiários e aos colaboradores que atuam nos Órgãos do Poder Judiciário, bem como dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020 e a Resolução GP nº 59 de 16 de agosto de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Acrescenta-se ao teor do instrumento, o "ANEXO I – Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação", com a seguinte redação:

### **ANEXO I - Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.**

- 1 ) As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.
- 2) As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.
- 3 ) O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual. (RESOL-GP – 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão)
- 4) É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP - 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão)
- 5) Havendo descumprimento de 3) e 4), o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.
- 6 ) Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado de forma eletrônica pelos representantes das partes legais das instituições.

Datado e assinado eletronicamente

**Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

**WALTER CANALES SANT' ANA**

Representante Legal da IES



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 05/12/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5128859** e o código CRC **A268CF5D**.

**Avenida Lourenço Vieira da Silva, 1.000 - Cidade Universitária Paulo VI - Bairro Jardim  
São Cristóvão. São Luís - MA - CEP 65055-310**

**- <https://www.uema.br/>**